

PROJETO DE LEI Nº 8212/2026**EMENTA:**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP, E A LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 – ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a Política Estadual de Capacitação, Valorização e Integração das Guardas Municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, observadas a autonomia municipal, a legislação vigente, os princípios constitucionais da cooperação federativa e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata esta Lei possui caráter orientador, cooperativo e facultativo, voltado ao incentivo de ações integradas de capacitação, cooperação técnica e fortalecimento institucional das Guardas Municipais em parceria com os órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 2º - A Política Estadual de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – incentivar a capacitação continuada e o aperfeiçoamento técnico das Guardas Municipais;
- II – estimular a integração institucional entre os municípios e os órgãos estaduais de segurança pública;
- III – fortalecer ações preventivas voltadas à segurança urbana e proteção da população;
- IV – promover a valorização institucional das Guardas Municipais;
- V – incentivar práticas de atuação humanizada e respeito aos direitos fundamentais;
- VI – fomentar ações de prevenção à violência contra a mulher, proteção escolar e preservação do patrimônio público;
- VII – estimular a modernização tecnológica e operacional das Guardas Municipais;
- VIII – incentivar a integração de informações e compartilhamento de boas práticas entre os municípios;
- IX – promover ações de capacitação em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- X – incentivar programas voltados à saúde física e mental dos integrantes das Guardas Municipais;
- XI – estimular ações de prevenção, mediação de conflitos e policiamento comunitário;
- XII – fomentar a integração das Guardas Municipais em ações de proteção civil, emergências urbanas e grandes eventos;

- XIII – incentivar políticas integradas de capacitação em parceria com os órgãos estaduais de segurança pública;
- XIV – estimular a atuação cooperativa entre Guardas Municipais e órgãos estaduais em ações de prevenção, proteção urbana e atendimento à população;
- XV – incentivar a integração procedimental entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública, observadas as competências legais e constitucionais de cada instituição;
- XVI – promover ações de capacitação voltadas à atuação em conformidade com o Código de Processo Penal, legislação correlata e protocolos de preservação da cadeia de custódia.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, mediante disponibilidade técnica e orçamentária:

- I – celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com municípios interessados;
- II – promover cursos, seminários, treinamentos e programas de capacitação destinados às Guardas Municipais;
- III – disponibilizar apoio técnico e material pedagógico voltado ao aperfeiçoamento profissional;
- IV – promover ações integradas de capacitação e cooperação técnica entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública;
- V – incentivar programas conjuntos de treinamento operacional, preventivo, comunitário e humanizado;
- VI – promover intercâmbio de experiências e compartilhamento de boas práticas;
- VII – apoiar programas de formação voltados à atuação preventiva, comunitária e humanizada;
- VIII – estimular ações de capacitação nas áreas de:
 - a) mediação de conflitos;
 - b) atendimento à mulher em situação de violência;
 - c) proteção escolar;
 - d) primeiros socorros;
 - e) preservação de local de infração penal;
 - f) direitos humanos;
 - g) gerenciamento de crises;
 - h) defesa civil;
 - i) atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - j) segurança turística;
 - k) utilização de tecnologias aplicadas à segurança pública;
 - l) ações integradas de prevenção e proteção urbana;
 - m) protocolos de atuação em grandes eventos, emergências e calamidades públicas;
 - n) cadeia de custódia;
 - o) procedimentos relacionados à apresentação de ocorrências;
 - p) elaboração de registros e comunicações de fatos;
 - q) atuação integrada em conformidade com o Código de Processo Penal;
 - r) protocolos de atuação em apoio às autoridades policiais e órgãos de persecução penal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas de capacitação, cooperação técnica e intercâmbio institucional entre as Guardas Municipais e:

- I – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- II – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- IV – Defesa Civil;

V – órgãos de trânsito;

VI – instituições de ensino e pesquisa;

VII – academias e centros de formação vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública;

VIII – demais órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas à segurança urbana e proteção da população.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão contemplar o desenvolvimento de protocolos integrados de capacitação voltados à padronização de procedimentos operacionais e atuação em conformidade com o Código de Processo Penal, observadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar a criação de programas, campanhas e iniciativas voltadas à valorização institucional das Guardas Municipais, incluindo:

I – reconhecimento de boas práticas;

II – promoção de ações educativas e comunitárias;

III – divulgação de iniciativas de destaque desenvolvidas pelos municípios;

IV – estímulo à participação em projetos de integração e inovação na segurança pública;

V – promoção de eventos, fóruns e seminários voltados ao fortalecimento institucional das Guardas Municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir selo, certificado ou reconhecimento honorífico destinado aos municípios que desenvolverem ações de destaque relacionadas:

I – à capacitação continuada das Guardas Municipais;

II – à atuação preventiva e comunitária;

III – à proteção escolar;

IV – ao enfrentamento da violência contra a mulher;

V – à utilização de boas práticas em segurança urbana;

VI – à integração tecnológica e institucional;

VII – à promoção da saúde física e mental dos integrantes das Guardas Municipais;

VIII – à implementação de programas integrados de capacitação e cooperação técnica com os órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 7º - A adesão dos municípios à Política Estadual de que trata esta Lei será facultativa, mediante manifestação formal de interesse e observadas as peculiaridades locais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei não implicarão ingerência do Estado sobre a administração, organização, comando, estrutura administrativa ou regime jurídico das Guardas Municipais.

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a autonomia administrativa municipal;

II – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

III – os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público;

IV – as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

V – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais;

VI – a legislação processual penal e normas relacionadas à cadeia de custódia e preservação de elementos probatórios.

Art. 9º - Esta Lei possui caráter orientador e de incentivo, não criando obrigações diretas aos municípios, nem impondo criação de estruturas administrativas, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições diversas daquelas previstas constitucionalmente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de agosto de 2026.

DR PEDRO RICARDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de Capacitação, Valorização e Integração das Guardas Municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, promovendo ações voltadas ao aperfeiçoamento profissional, fortalecimento institucional e integração cooperativa entre os municípios e os órgãos estaduais de segurança pública.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da cooperação federativa e da preservação da ordem pública previstos nos artigos 23 e 144 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP estabelece mecanismos de integração, cooperação e atuação articulada entre os entes federativos e os órgãos responsáveis pela segurança pública, incentivando o compartilhamento de informações, interoperabilidade de sistemas e fortalecimento de ações preventivas e integradas.

Por sua vez, o Estatuto Geral das Guardas Municipais reconhece a relevância dessas instituições para a proteção municipal preventiva, segurança urbana, proteção de bens, serviços e instalações públicas, além da colaboração integrada com os demais órgãos de segurança pública.

As Guardas Municipais exercem papel cada vez mais relevante na segurança urbana, especialmente em ações preventivas, proteção escolar, proteção do patrimônio público, apoio à população, organização urbana, mediação de conflitos e atuação comunitária.

Nesse contexto, a capacitação continuada e o fortalecimento institucional dessas corporações tornam-se fundamentais para garantir atuação técnica, eficiente, humanizada e alinhada às necessidades contemporâneas da segurança pública.

A proposta busca incentivar ações de capacitação e integração em áreas estratégicas como:

- mediação de conflitos;
- proteção escolar;
- primeiros socorros;
- violência contra a mulher;
- gerenciamento de crises;
- preservação de local de infração penal;

- cadeia de custódia;
- direitos humanos;
- atendimento a pessoas vulneráveis;
- segurança turística;
- utilização de tecnologias aplicadas à segurança pública;
- elaboração de registros e comunicações de fatos;
- protocolos de atuação integrada em conformidade com o Código de Processo Penal.

A proposta também busca fortalecer a integração cooperativa entre as Guardas Municipais e os órgãos estaduais de segurança pública, mediante políticas de capacitação conjunta, intercâmbio institucional e compartilhamento de conhecimentos técnicos e operacionais.

A atuação integrada e coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública contribui para maior eficiência das ações preventivas, fortalecimento da proteção urbana, melhoria do atendimento à população e aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

A realização de cursos, treinamentos e programas conjuntos de capacitação favorece a padronização de boas práticas, integração institucional e atuação mais eficiente em situações de emergência, grandes eventos, crises urbanas e ações preventivas de segurança pública.

Importante destacar que a presente proposição respeita integralmente a autonomia municipal, uma vez que:

- não impõe adesão obrigatória;
- não interfere na estrutura administrativa municipal;
- não cria cargos;
- não altera regime jurídico de servidores;
- não estabelece obrigações operacionais compulsórias;
- não impõe despesas obrigatórias aos municípios;
- não amplia competências constitucionais das Guardas Municipais;
- não interfere nas atribuições da Polícia Judiciária ou demais órgãos de persecução penal.

Trata-se, portanto, de política pública de caráter cooperativo, facultativo e orientador, voltada ao fortalecimento da integração institucional, da capacitação técnica e da valorização das Guardas Municipais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com os princípios constitucionais da segurança pública e cooperação federativa.

Diante da relevância social, institucional e estratégica da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308212	Autor	DR. PEDRO RICARDO
Protocolo	37455	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	26/08/2026	Despacho	26/08/2026
Publicação	27/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8212/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260308212						
 →					27/08/2026 Dr. Pedro Ricardo	
<u>INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP, E A LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 – ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308212 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</u>						
→		<u>Distribuição => 20260308212 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308212 => Parecer:</u>				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	